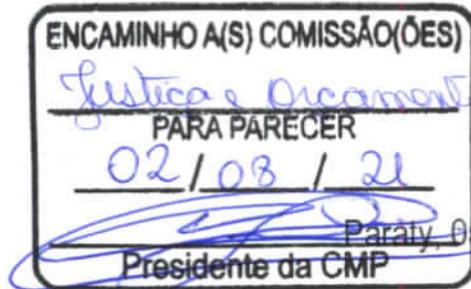


Mensagem à Câmara nº. 017/2021



À sua Excelência o Senhor  
**Valceni da Silva Teixeira**  
Presidente da Câmara Municipal de Paraty

**Assunto:** Projeto de Lei que “Dispõe sobre o percentual dos cargos de provimento em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, na Administração Pública Municipal de Paraty”.

Senhor Presidente;

Pela presente mensagem encaminho à esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Dispõe sobre o percentual dos cargos de provimento em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, na Administração Pública Municipal de Paraty”.

O Projeto de Lei em questão faz-se mister ao entendimento desta Municipalidade, haja vista o despacho judicial presente nos autos do Processo Judicial nº. 0070363-12.2020.8.19.0000, travado pela Exma. Dra. Des. Sandra Santarem Cardinali na ação promovida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Desta forma encaminhamos o despacho em anexo.

**APROVADO**  
Por 4 votos a favor,  
0 votos contra,  
e 0 abstenção(ões).  
Paraty, 02/08/21  
Presidente

**APROVADO**  
Por 4 votos a favor,  
0 votos contra,  
e 0 abstenção(ões).  
Paraty, 16/08/21  
Presidente

Comprezo informar que o projeto em questão possui a finalidade de regulamentar a nível Municipal a disposição constitucional presente no art. 37, inciso V, da nossa Carta Magna.

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

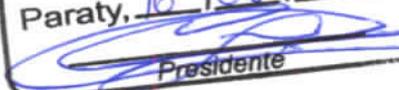
[...]

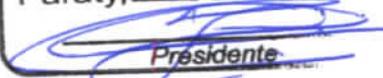
V - os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei;

Face ao exposto solicito aos Nobres Edis, a apreciação e votação do projeto enunciado de forma **URGENTE, URGENTÍSSIMA** por tratar-se de matéria de relevância e grande interesse público.

Cordialmente;

  
Luciano de Oliveira Vidal  
Prefeito de Paraty

**APROVADO**  
Por 7 votos a favor,  
— votos contra  
e — abstenção(ões).  
Paraty, 16/08/24  
  
Presidente

**APROVADO**  
Por 7 votos a favor,  
— votos contra  
e — abstenção(ões).  
Paraty, 16/08/24  
  
Presidente

## Projeto de Lei Complementar nº. 003/2021

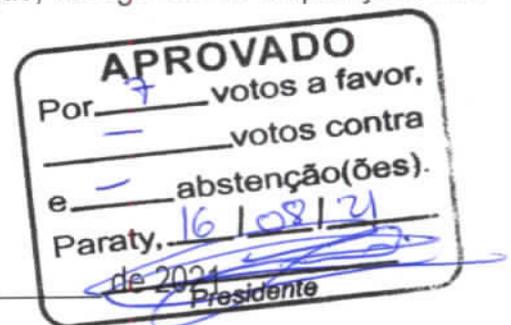
Dispõe sobre o percentual dos cargos de provimento em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, na Administração Pública Municipal de Paraty.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SACIONO** a seguinte Lei:

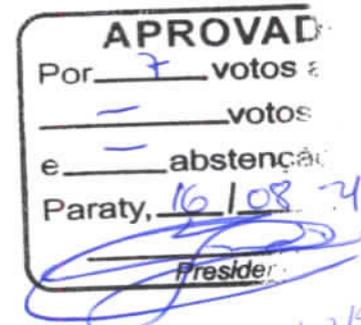
**Art. 1º** - Os cargos de provimento em comissão, previstos nas legislações do Município de Paraty terão 5% (cinco por cento) das vagas existentes, obrigatoriamente, ocupadas por servidores efetivos.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Paraty, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_



Luciano de Oliveira Vidal  
Prefeito de Paraty



27/10/21



DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE  
nº 0070363-12.2020.8.19.0000

## DESPACHO

Trata-se de Representação por Inconstitucionalidade por omissão, onde o Representante pretende seja reconhecida a existência de mora legislativa do Município de Paraty, em razão da ausência de norma legal municipal que estabeleça os casos, condições e percentuais mínimos em que os servidores efetivos ocuparão cargos em comissão criados no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme artigo 77, VIII da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e artigo 37, V da Constituição da República, e fixado prazo de 180 dias para a edição da norma imprescindível para a concretização dos mencionados dispositivos constitucionais, sob pena de aplicação do percentual mínimo de 50% do total de cargos comissionados para os servidores efetivos do Município de Paraty.

Aduz o Representante que, em absoluto descompasso com as diretrizes constitucionais, o Município de Paraty criou cargos em comissão sem determinar os casos, as condições e os percentuais mínimos em que deverão ser preenchidos por servidores efetivos, restando configurado o vício de inconstitucionalidade por omissão, que inclusive já foi admitida pela própria Câmara Municipal de Paraty, conforme ofício acostado aos autos.

Defiro o requerido nos itens *2a*, *2b* e *2c* dos pedidos formulados na exordial, determinando o seguinte:

Notifique-se o Prefeito de Paraty, bem como o Presidente da Câmara Municipal de Paraty, para prestarem informações, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 106, II do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça.

Intime-se a Procuradoria-Geral do Município de Paraty e a Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro (artigos 104 e 105 do Regimento Interno do TJRJ e 162 § 3º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro).

Após, dê-se nova vista ao Ministério Público.

**APROVADO**  
Por 16 votos a favor,  
0 votos contra  
e 0 abstenção(ões).  
Paraty, 16/08/20  
Presidente

**APROVADO**  
Por 16 votos a favor,  
0 votos contra  
e 0 abstenção(ões).  
Paraty, 16/08/20  
Presidente

27/07/19

